



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9o e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo    | Nome da Entidade                                               | Localidade/UF |
|----------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|---------------|
| 311            | 53000.038093/2011 | Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama      | Buritirama/BA |
| 312            | 53000.012984/2010 | Associação de Radiodifusão Comunitária A Voz de Algodão - ARCA | Ibirataia/BA  |

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027050/2013-23, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS por meio da Portaria n.º 487, de 1 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, pelo canal 24 para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Rio Branco, estado do Acre.

Art.2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53569.002628/2006

Nº 507 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCO. EXISTÊNCIA DE PONTO DENTRO DA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO. FALTA DE CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO TUP ACERCA DA CAPACIDADE DE ORIGINAR E RECEBER CHAMADAS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL E INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADES COM MAIS DE CEM HABITANTES. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. ANTECEDENTES JÁ CONSIDERADOS QUANDO DA ANÁLISE RECURSAL. MULTA DE R\$ 4.688.600,00. PEDIDO INTEMPESTIVO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. MANTIDA A SANÇÃO DE MULTA. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento das metas do PGMU acima ementadas. 2. Ao se extrair telas do sistema de vistas da Biblioteca da Anatel, percebe-se que o Pedido foi apresentado fora do prazo, o que leva ao encerramento do contencioso administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 417/2013-GCRZ, de 2 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido, em virtude da ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.015937/2013

Nº 532 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 718, de 24 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80), TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59) e OI MÓVEL S/A (CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11)

EMENTA: COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. DEFINIÇÃO DOS ASPECTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE ENVOLVIDAS. ART. 102 DO REGULAMENTO DO SMP. OBRI-

|     |                   |                                                                             |                           |
|-----|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 313 | 53000.024013/2007 | Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho                              | Conceição do Coité/BA     |
| 314 | 53000.048738/2012 | Associação de Comunicação Comunitária de Uirapuru                           | Uirapuru/GO               |
| 315 | 53000.002920/2012 | Associação de Difusão Comunitária de Bacabeira                              | Bacabeira/MA              |
| 316 | 53000.027679/2012 | Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá                         | Jequitibá/MG              |
| 317 | 53000.013790/2010 | Associação Monteclarensense de Comunicação e Assistência                    | Montes Claros/MG          |
| 318 | 53000.037303/2011 | Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM                         | Cachoeira do Arari/PA     |
| 319 | 53000.003387/2012 | Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM                 | Pirncesa Isabel/PB        |
| 320 | 53000.014539/2010 | Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Porto                    | Porto/PI                  |
| 321 | 53000.016442/2008 | Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara | Dom Pedro de Alcântara/RS |
| 322 | 53000.056154/2011 | Associação Comunitária e Cultural Rio dos Cedros                            | Rio dos Cedros/SC         |
| 323 | 53000.007763/2010 | Associação Cultural, Social, Ambiental e Comunitária de Iporã do Oeste      | Iporã do Oeste/SC         |
| 324 | 53000.026544/2011 | Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu                         | Embu-Guaçu/SP             |

PAULO BERNARDO SILVA

S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.425, de 30 de abril de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida; e, b) conhecer da petição apresentada pela VIVO S/A em 9 de maio de 2012, denominada "Impugnação Administrativa", para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023926/2010

Nº 595 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) e OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: CONSELHO DIRETOR. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. FIXAÇÃO DE VALOR PELO USO DA INFRAESTRUTURA DO SMP PARA A PRESTAÇÃO DO RURALCEL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RETROAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA À DATA DE INTERPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONFLITO NA ANATEL. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MANTIDA. 1. Insubsistência da alegação de que teria havido modificação de situação jurídica no cenário de prestação do Ruralcel apto a determinar que decisão exarada pela Anatel, em sede de pedido de resolução de ingressado em 2010, passe a surtir seus efeitos apenas a partir do julgamento de Recurso Administrativo. 2. A retroação dos efeitos da decisão à data da propositura da demanda administrativa, além de comum nos procedimentos de resolução de conflitos conduzidos pela Anatel, tem o intuito de impedir expedientes protelatórios de prestadoras interessadas, que prolonguem artificialmente as discussões administrativas e venham a macular a situação de fato e de direito a ser reconhecida na decisão. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido. 4. Determinação de que a SCO analise as informações trazidas no tocante à suposta morosidade da TIM CELULAR S/A no tratamento e encerramento de Boletins de Anormalidade (BAs) abertos pela OI e tome as providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento dos usuários do Ruralcel, em condições adequadas, em atendimento ao disposto no item "i" do Despacho nº 1.060/2012-CD, de 2 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 462/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto